



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA JURISDICIONAL DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 10 de fevereiro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTO EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600052-62.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TIMON – 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL EM TIMON

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI 8.754

1ºs RECORRIDO(A)S: ALYNNE HELENA PIAULINO SANTOS DE MACEDO, ANDERSON SILVA PEGO

ADVOGADO: PEDRO LEANDRO LIMA MARINHO - OAB/MA 8.265

2ºs RECORRIDOS: JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, EDMAR DAS CHAGAS CORREIA, TALLISON MORENO COSTA VILARINDO, FRANCISCO MARQUES TORRES, MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA

ADVOGADO: TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SERVIO - OAB/PI 13.000

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado na sessão virtual de 18 a 19 de dezembro de 2024 pelo Juiz Relator, para julgamento em pauta presencial/híbrida.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo provimento do recurso, para que seja julgada procedente a representação, com aplicação da sanção pecuniária prevista pelo art. 17 da Res. TSE nº 23.600/2019, em relação a José Torquato de Macedo Neto, Edmar das Chagas Correia, Marcos Vinícius Carvalho de Moura, Tallison Moreno Costa Vilarindo, Franciso Marques Torres, Alynne Helena Piaulino de Macedo Pego e Anderson Silva Pêgo.

A decisão de 1º Grau julgou rejeitou o pedido formulado na inicial, deixando de aplicar multa, considerando a boa-fé dos representados em suspender a divulgação da pesquisa, além de considerar como frágeis e ilegítimas as provas juntadas nos autos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO

Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600474-67.2024.6.10.0009 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TRIZIDELA DO VALE – 9ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: DEIBSON PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS - OAB/MA 7.492

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO - OAB/MA 24.136

ADVOGADO: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB/MA 12.933

2º RECORRENTE: ALEX SANDRO LEANDRO VIANA

RELATOR: *JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA*

Processo destacado na sessão virtual de 18 a 19 de dezembro de 2024 pelo Juiz Relator, para julgamento em pauta presencial/híbrida.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovada a prestação de contas de campanha do candidato Deibson Pereira Freitas, determinando-lhe o recolhimento do valor de R\$ 47.013,00 de recurso do FEFC aplicados irregularmente a serem transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de remessa dos autos à Advocacia – Geral da União ou ao Ministério Público Eleitoral para fins de cobrança, nos termos do art 32 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e TRE-MA n.º 10.090/2023.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

03. MANDADO DE SEGURANÇA – MSCiv Nº 0600696-62.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS, QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS PLEITEADA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, AO MESMO TEMPO QUE EXCLUIU CANDIDATOS ELEITOS PELO PARTIDO PODEMOS DO POLO PASSIVO - ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: EDUARDO BEZERRA ANDRADE

ADVOGADO: LUIS PAULO CORREIA CRUZ – OAB/MA 12.193

ADVOGADO: ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR – OAB/MA 9.885

ADVOGADA: LUIZA CORREIA CRUZ – OAB/MA 24.439

ADVOGADO: GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA – OAB/MA 25.733

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela parcial concessão da segurança, apenas para desconstituir a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação aos investigados Wendell Aragão Martins, Raimundo Nonato Silva Junior, Fabio Henrique Dias de Macedo Filho, determinando-se o regular prosseguimento do feito.

Em decisão monocrática datada de 14/11/2024, o Juiz Relator concedeu parcialmente a liminar, apenas para deferir a reinclusão dos vereadores eleitos Fábio Macedo Filho, Wendell Martins e Raimundo Júnior no polo passivo da AIJE, na condição de litisconsortes passivos necessários.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600442-24.2024.6.10.0054 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DUTRA – 54ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS PELA LIBERTAÇÃO"

ADVOGADO: FRANCISCO IVONEI DE ARAÚJO ROCHA – OAB/MA 12.340

ADVOGADA: BRUNA HELOISA NOGUEIRA – OAB/MA 24.240

RECORRIDA: RAIANA CRUZ TIGRESA

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a representação tão somente para confirmar a tutela anterior deferida e determinar que Raiane Tigresa, titular do perfil *@raianacruz03* na rede social Instagram, se abstivesse de realizar novas enquetes ou pesquisas eleitorais, ou divulgar quaisquer resultados de pesquisas sem o devido registro e autorização da Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão imediata dos perfis e aplicação das sanções cabíveis, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 9.504/1997 e a Resolução TSE n.º 23.600/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

05. RECURSO ELEITORAL – REL N.º 0600566-74.2024.6.10.0064 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CÂNDIDO MENDES – 64ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LUCAS RONARI CAMPOS FONSECA

ADVOGADO: RAFAEL ARAUJO VERAS - OAB/MA 11.576

ADVOGADO: ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO - OAB/MA 9.397

ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO SILVA - OAB/MA 25.899

ADVOGADO: ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA - OAB/MA 23.814

ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE - OAB/MA 9.615

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997, em razão da extrapolação do limite de autofinanciamento, aplicou a multa de 21,52% do valor excedente, correspondente a R\$ 396,29 , com base no art. 23, §3º, da Lei 9.504/1997 c/c art. 27, § 1º e 4º, da Res TSE 23.607/2019 e pelas doações financeiras recebidas em depósitos em espécie sucessivamente, que extrapolaram o valor limite para este tipo de operação determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 4.970,00, com fulcro no art. 21, §1º, e 32, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 05/02/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.